



**AOFA**



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

**SÍNTESE**  
**do**  
**Memorando entregue em 2005ABR12 a**  
**Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional**

O Memorando que se anexa trata diversos assuntos, pela seguinte ordem:

- Reestruturação*
- Consequências de Orçamentos insuficientes*
- Restrições aos direitos de cidadania dos militares*
- Pilotos*
- Estatuto dos Militares das Forças Armadas*
- Sistema retributivo*
- Equiparação entre oficiais e funcionários diplomáticos*
- Ajudas de custo a embarque em navio de guerra estrangeiro*
- Participação na NATO RESPONSE FORCE*
- Regulamento de Disciplina Militar*
- Situações de cônjuges sobreviventes de militares*
- Suplementos de residência e fixação*
- Antigos combatentes*
- Apoio Social*

A **AOFA** entende que deve ser dado tratamento **prioritário** aos assuntos que se discriminam:

**Sem custos**

- Estatuto dos dirigentes associativos militares* (ver em “Restrições aos direitos de cidadania dos militares”) – conclusão, com carácter de urgência, da iniciativa legislativa para a qual já existem projecto, alterações e propostas das associações
- Concretização, na prática, das competências asseguradas pela Lei Orgânica nº 3/2001* (ver em “restrições aos direitos de cidadania dos militares”) – nomeadamente a integração em grupos de trabalho, comissões de análise e conselhos consultivos (o que contemplará, obviamente, a integração na Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões e no Conselho Consultivo do IASFA – ver, também, “Apoio Social”)

**Com custos iguais aos que vinham do antecedente**

- Ajudas de custo a embarque em navio de guerra estrangeiro* (ver em título com a mesma designação) – reposição dos critérios anteriormente seguidos para os deslocamentos à plataforma de comando do JC Lisbon

**Com custos muito reduzidos**

- Comparticipação do MDN no Estudo dos Factores Retributivos e “Benchmarking” promovido pela AOFA em colaboração com a Universidade de Lisboa* (ver em “Sistema retributivo”)
- Data dos efeitos da repriminção do regime estabelecido no nº 4 do artigo 7º da Lei nº 15/92* (ver em “Estatuto dos Militares das Forças Armadas”) – reportar a 26 de Junho do 1999 a data da produção de efeitos da repriminção operada com o Decreto-Lei nº 197-

A/2003, sendo que a medida deve abranger apenas os que viram os seus direitos afectados.

### **Com custos**

***-Fluxos de carreira dos Quadros Especiais com maiores dificuldade*** (ver em “Estatuto dos Militares das Forças Armadas”) – *sem perder de vista a necessidade de, com urgência e sem prejuízos para terceiros, serem restabelecidos os equilíbrios nos fluxos de carreira*, iniciativa legislativa que adopte medidas transitórias, a vigorar até 2010, de forma a permitir a promoção a:

*-Capitão-de-fragata/tenente-coronel dos capitães-tenentes/majores com um total de permanência acumulada de 18 anos nos postos de capitão-tenente/major e primeiro-tenente/capitão;*

*-Capitão-tenente/major dos primeiro-tenente/capitão com um total de 12 anos neste último posto.*

***-Correcção de injustiças relativas no sistema retributivo*** (ver em “Sistema retributivo” e, no que diz respeito ao suplemento de condição militar, “estatuto dos Militares das Forças Armadas”) – torna-se necessário que sejam resolvidas as seguintes questões:

***-Remunerações dos oficiais subalternos da Marinha e dos capitães e subalternos do Exército e da Força Aérea*** – face à manifesta insuficiência do Decreto-Lei nº 63/2005, iniciativa legislativa que restabeleça a paridade com os postos cimeiros da categoria de sargentos em moldes semelhantes ao que permitiu resolver idêntico problema na GNR, para todos os universos (activo, reserva e reforma), ingressados (ou em vias de ingressar) na categoria de oficial antes de 18 de Agosto de 1999;

***-Regressão nos escalões*** que teve origem nas diferentes interpretações do artigo 19º do Decreto-lei nº 328/99 – reposicionar os que regrediram no escalão que lhes é devido;

***-Actualização da remuneração de reserva*** aos militares que não têm 36 anos de tempo de serviço militar – modificar o diploma de modo a que as regras passem a ser iguais às do restante pessoal na reserva;

***-Complemento de pensão de reforma*** – pagar esse complemento de acordo com o estabelecido no artigo 9º do Decreto-Lei nº 236/99, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 25/2000 (dando sequência, aliás, ao Parecer 76/2002, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, ainda não homologado).

***-Suplemento de condição militar para os que, não tendo 36 anos de tempo de serviço***, se encontravam na reserva ou na reforma aquando da alteração operada no artigo 121º do EMFAR com a Lei nº 25/2000 – pagamento do percentual correspondente ao tempo de serviço (dando sequência, também, ao Parecer nº 33/95 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, ainda não homologado).

O PRESIDENTE

Carlos Manuel Alpedrinha Pires  
TCOR ART